

LEI Nº 848/2019,

de 10 de dezembro de 2019.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fe que nesta data, foi publicado no Placar de Prefeitura Municipal

EM 10 / 12 / 2019

  
Secretário de Administração

**Gilson Gonçalves de Almeida**  
Secretário de Administração  
Dec. n.º 375/2018

“Dispõe sobre as viagens oficiais e concessão das diárias para servidores e agentes políticos da Prefeitura Municipal de Arenópolis e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Arenópolis, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e eu Prefeito Municipal, **SANCIONO** o seguinte projeto de Lei:

### CAPÍTULO I

#### DA INSTITUIÇÃO DAS DIÁRIAS E DA MOTIVAÇÃO

Art. 1º. Fica instituída no âmbito da Prefeitura Municipal de Arenópolis, Estado de Goiás, a concessão de diárias, a servidores e agentes políticos, visando o custeio de despesas com viagens para fora do Município, nos seguintes casos:

I – Para reuniões, previamente marcadas, dos servidores ou agentes políticos com autoridades do Executivo, Legislativo e Judiciário, estadual e ou federal, para tratar de assuntos de interesse do município.

II – Para a participação dos servidores e agentes políticos em encontros, seminários, cursos, congressos.

III – Para que o Agente Político represente o Executivo Municipal em eventos, por delegação outorgada pelo Prefeito Municipal.

IV – Para que o servidor e o agente político compareçam ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, empresas e institutos de consultoria.

V – Para, por determinação do Prefeito, a participação de servidores efetivos em cursos, seminários, encontros e congressos cujo objetivo possa servir para

o aprimoramento profissional do servidor e melhor desempenho de suas funções na Prefeitura Municipal de Arenópolis.

VI – Para, por determinação do Prefeito, o comparecimento de servidores efetivos a órgãos do Executivo, Legislativo e Judiciário, estadual ou federal, a fim de representar, prestar serviços ou tomar informações relevantes ao perfeito funcionamento da Prefeitura Municipal de Arenópolis.

VII – Para que o servidor represente o Legislativo Municipal, por delegação de competência outorgada pelo Prefeito Municipal.

## CAPÍTULO II

### DA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

**Art. 2º.** Os servidores e agente políticos do Município de Arenópolis que se deslocarem de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço, participação em eventos ou cursos de capacitação profissional farão jus a percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com **alimentação, pousada e deslocamento urbano.**

**Art. 3º.** A concessão de diária fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 4º.** A competência para autorizar a concessão de diárias e uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, é do Prefeito Municipal, Secretário Geral de Administração e Ordenador de Despesas.

## CAPÍTULO III

### DO VALOR DAS DIÁRIAS

**Art. 5º.** O valor das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo I.

## CAPÍTULO IV

### DA SOLICITAÇÃO DAS DIÁRIAS

**Art. 6º.** A solicitação deverá ser feita por meio de utilização de formulário próprio constante do **Anexo II**, a ser disponibilizado pelo Departamento Administrativo e Financeiro.

## CAPÍTULO V

### DO USO DAS DIÁRIAS

**Art. 7º.** A diária é devida a cada período de vinte e quatro horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final a contagem dos dias, respectivamente a hora da partida e da chegada na sede do município.

§ 1º. Para efeito desta Lei, o termo inicial e final para contagem da diária será considerado, respectivamente, o horário de embarque e desembarque constantes da passagem ou, no caso de atraso, o horário real devidamente comprovado, quando a viagem se der por meio de transporte terrestre e aéreo.

§ 2º. Na hipótese em que a viagem se der por meio de veículo particular, o condutor do veículo deverá informar a data e o horário previstos para início e término da viagem para autorização do Prefeito Municipal.

**Art. 8º.** Quando o agente político e ou servidor se afastar por período igual ou superior a doze horas e inferior a vinte e quatro horas, havendo comprovação de pagamento de pousada, por meio de documento legal, será devida diária integral.

**Parágrafo único.** Ocorrendo afastamento por período igual ou superior a seis horas, serão devidos cinquenta por cento da diária integral.

**Art. 9º.** Ao servidor que dispuser de alimentação ou de pousada oficial gratuita ou incluídas em evento para o qual esteja inscrito, será devida a parcela correspondente a cinquenta por cento da diária integral.

**Parágrafo único.** Para efeito desta lei, entende-se por alimentação: café da manhã, almoço, lanche e jantar.

**Art. 10 -** A diária não é devida, nas hipóteses abaixo relacionadas:

I – no deslocamento do agente político e ou servidor com duração inferior a seis horas;

II – cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pousada.

**Parágrafo único.** Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

## CAPÍTULO VI

### DO PAGAMENTO DAS DIÁRIAS

**Art. 11.** As diárias, até o limite de três, serão pagas antecipadamente.

§ 1º. As diárias que excederem o limite referido no caput serão autorizadas mediante justificativa fundamentada, e poderão ser pagas parceladamente, a critério do Prefeito.

§ 2º. Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do agente político e ou servidor, mediante justificativa fundamentada e aprovada pelo Prefeito.

§ 3º. A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada e autorizada pelo Prefeito.

**Art. 12.** Ao Agente Político e ou servidor poderá ser concedido adiantamento de numerário para aquisição de passagens, exceto aéreas, caso não seja utilizado para viagem veículo oficial.

**Art. 13.** Não serão autorizadas viagens de Agente Político e ou servidor em veículos particulares, exceto:

I – em veículo locado de prestador de serviço ou cedido pela Câmara Municipal;

II – em veículo do próprio Agente Político e ou servidor, desde que previamente autorizado pelo Prefeito.

§ 1º. Na hipótese do inciso II deste artigo, o Município de Arenópolis estabelecerá normas dispondo sobre a forma de indenização das despesas realizadas pelo servidor que utilizar veículo de sua propriedade em viagem a serviço.

§ 2º. Até que sejam estabelecidas as normas a que se refere o § 1º, o Agente Político e ou servidor que utilizar, em viagens, veículo de sua propriedade, fará jus, exclusivamente, à indenização das despesas com combustível, podendo receber adiantamentos.

## CAPÍTULO VII

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 14.** Em todos os casos de deslocamento para viagem, previstos nesta Lei, o beneficiário das diárias é obrigado a apresentar relatório circunstanciado de viagem, no prazo de cinco dias úteis subseqüentes ao retorno à sede devendo, para isso, utilizar o formulário constante do **Anexo III** e restituir os valores relativos a diárias recebidas em excesso.

§ 1º. A restituição de que trata o caput deverá ser feita por meio de depósito em conta corrente da Prefeitura Municipal de Arenópolis, conforme informação do Departamento Administrativo e Financeiro.

§ 2º. O descumprimento do disposto no caput do artigo sujeitará o Agente Político e ou servidor ao desconto integral imediato em folha de pagamento, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 3º. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas respectivamente, será do solicitante e concedente.

## CAPÍTULO VIII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15.** A despesa para cobrir o disposto na presente Lei está prevista no Orçamento da Prefeitura Municipal de Arenópolis.

**Art. 16.** A tabela constante no **anexo I** desta lei, referente aos valores das diárias, poderá ser alterada mediante decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 17.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Arenópolis, GO.,** aos 10 dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove (10/12/2019).



Ovarci Vilela Faria  
Prefeito Municipal



# ESTADO DE GOIÁS

## CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS

TABELA DE VALORES DE VIAGENS

EXERCÍCIO 2019

### ANEXO I

Destino	Prefeito e Vice	Secretários	Demais Servidores
Goiânia	R\$ 600,00	R\$ 500,00	R\$ 200,00
Brasília	R\$ 700	R\$ 600,00	R\$ 250,00
Demais Municípios	R\$ 1,00 por km rodado	R\$ 0,50 por km rodado	R\$ 0,50 por km rodado